



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

- PROCEDÊNCIA** - Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB) - BLUMENAU - SC.
- OBJETO** - Consulta sobre estágios mediados por tecnologias do Curso de Bacharelado em Psicologia e do Curso de Bacharelado em Direito, bem como dos demais Cursos de Bacharelado, ofertados pela FURB, em Blumenau.
- PROCESSO** - **SED 12181/2020 e SED 12598/2020**

PARECER CEE/SC N° 239
APROVADO EM 26/05/2020

I – HISTÓRICO

Por meio dos Ofício/Reitoria nº 101/2020, de 12 de maio de 2020 e Ofício/Reitoria nº 108/2020 de 19 de maio de 2020, a Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), dirigiu-se ao Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), formulando “Consulta sobre a possibilidade de dar andamento aos estágios obrigatórios do Curso de Bacharelado em Psicologia e orientações acerca do Projeto “Acolher-Psi”, mediados por meio de tecnologias; bem como do Curso de Bacharelado em Direito e dos demais Cursos de Bacharelados, ofertados pela FURB, em Blumenau.

Consta dos autos, Ofício/Reitoria nº 101/2020 e Ofício/Reitoria nº 108/2020, bem como os Projetos Pedagógicos dos referidos Cursos.

II – ANÁLISE

Trata-se de consulta oriunda da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), encaminhada ao Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) pela Reitora nos seguintes termos: “Consulta sobre a possibilidade de dar andamento aos estágios obrigatórios do Curso de Bacharelado em Psicologia e orientações acerca do Projeto “Acolher-Psi”, mediados por meio de tecnologias; bem como do Curso de Bacharelado em Direito e dos demais Cursos de Bacharelados, ofertados pela FURB, em Blumenau.”

Para melhor contextualização transcrevo, na íntegra, os dois ofícios:

OFÍCIO Nº 101/2020/REITORIA

Blumenau, 12 de maio de 2020.

Assunto: Estágios Mediados por Tecnologias do Curso de Psicologia. Tele trabalho. Orientações acerca do Projeto “Acolher-Psi” do Curso de Psicologia da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

Referência: Parecer CEE/SC nº 147, de 25 de março de 2020 (PROCESSO - SED 8816/2020).

Senhor Presidente,

Estamos vivendo um momento sem precedentes na história recente que exigiu reorganizar aulas presenciais para ensino mediado por tecnologias. Diante da incerteza do retorno às atividades presenciais (conforme Decreto SC nº 587, de 30 de abril de 2020), é imprescindível buscarmos soluções para a continuidade das atividades de ensino.

Nesta direção, o Parecer CNE/CP nº5/2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, ao tratar das atividades práticas e de estágio, dispõe que:

Quanto às atividades práticas, estágios ou extensão, estão vivamente relacionadas ao aprendizado e muitas vezes localizadas nos períodos finais dos cursos. Se o conjunto do aprendizado do curso não permite aulas ou atividades presenciais, seria de se esperar que, aos estudantes em fase de estágio, ou de práticas didáticas, fosse proporcionada, nesse período excepcional da pandemia, uma forma adequada de cumpri-lo a distância.

Dessa forma, percebe-se que, como dito anteriormente, é um momento excepcional em que precisamos buscar alternativas em atividades não presenciais para a continuidade do aprendizado dos estudantes.

Quanto aos cursos da saúde, a Portaria nº 356, de 20 de março de 2020 do Ministério da Educação (MEC), referente à Ação Estratégica “O Brasil Conta Comigo”, autorizou a atuação dos estudantes de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Medicina no combate à pandemia de COVID-19. O Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina se manifestou, por meio do Parecer CEE/SC nº 147/2020, estendendo aos cursos da área da saúde relacionados na Resolução nº 287, de 08 de outubro de 1998, do Conselho Nacional de Saúde, a possibilidade de atender às demandas emergenciais de saúde pública, e assim, dar continuidade ao processo de ensino-aprendizagem dos estudantes matriculados nos estabelecimentos de educação pertencentes ao Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina.

É nesse contexto que a FURB planejou o Projeto “ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL NA PANDEMIA COVID-19: ACOLHIMENTO PSICOSSOCIAL MEDIADO POR TECNOLOGIA” - ACOLHER-PSI. Trata-se de uma forma de viabilizar o estágio obrigatório do curso Psicologia para essa situação de excepcionalidade, em um contexto de calamidade pública por conta da pandemia.

O ACOLHER-PSI leva em consideração o perfil previsto para o(a) graduado(a) em Psicologia pela FURB, conforme previsto no Projeto Político Pedagógico do curso que, dentre outros, deverá ser capaz de observar e avaliar, de modo crítico-reflexivo, os dados de realidade e planejar/executar ações de intervenção adequadas às situações enfrentadas – em especial, ações potencializadoras de saúde psicológica e psicossocial, quer no âmbito individual ou coletivo, de acordo com as atribuições do exercício da profissão de psicóloga(o) e as fundamentações teóricas disponíveis.

O projeto de estágio ACOLHER-PSI foi criado para atender às necessidades educacionais dos estudantes e da comunidade, dentro das limitações das condições impostas de biossegurança aos usuários e aos próprios estudantes, e foi desenhado para ocorrer por meio do uso de telefones, podendo ser ampliado para o uso de outras tecnologias. A ação consiste na busca de contato telefônico, a número institucional da FURB, por pessoas que estejam em sofrimento ou tenham dúvidas, por conta do isolamento social e das consequências potenciais da epidemia em relação a saúde mental. Elas seriam atendidas por estagiários, que fariam o acolhimento psicossocial e as orientações, com base em modelos teóricos e protocolos de avaliação e intervenção psicológica, no cenário da Psicologia das emergências e crises, que foram construídos especificamente pelos professores orientadores para esse projeto. Cabe ressaltar que, o Curso de Psicologia, no papel de seus professores orientadores de estágio, estarão disponíveis em tempo real (síncrona) como retaguarda para os estudantes durante os acolhimentos mediados por tecnologia.

Este projeto de estágio, compatível com o Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia da FURB, é diretamente voltado para situações relativas à pandemia. No entanto, outras possibilidades se abrem neste cenário, não relacionadas à COVID. Por exemplo, em períodos fora da Pandemia, estagiários do Curso de Psicologia da FURB têm realizado atendimentos psicológicos aos usuários do Sistema Único de Saúde. Atualmente, estes atendimentos presenciais não seriam seguros nem para os usuários nem para os estudantes. De outro lado, atendimentos mediados por tecnologias poderiam ser realizados, por exemplo, por ferramentas online, para aqueles usuários que dispõem destas tecnologias em casa. Estas ações podem ser desenvolvidas de forma convergente com os objetivos de ensino e aprendizagem presentes no Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia. Ademais, não para ações de estagiários, mas para ações de psicólogos, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) já publicou resoluções que regulamentam atendimentos online, e os orientadores de estágio, que são psicólogos e psicólogas responsáveis pelas ações de estagiários, garantem que a realização dessas atividades ocorra de forma a respeitar as normativas do CFP, por meio de suas ações profissionais. As resoluções aqui citadas são a CFP nº11/2018 e a nº04/2020.

Ante o exposto, solicitamos parecer deste Egrégio Conselho sobre a possibilidade de dar andamento aos estágios obrigatórios do Curso de Psicologia, realizados por meio de tecnologias da informação ou tele atendimento, relacionados, ou não, à pandemia da COVID-19.

OFICIO N° 108/2020/REITORIA

Em, 19 de maio de 2020.

Assunto: Continuidade dos estágios obrigatórios do Curso de Direito.

Senhor Presidente,

Diante da incerteza do retorno às atividades presenciais (conforme Decreto SC nº 587/2020), e imprescindível buscarmos soluções para a continuidade das atividades relacionadas ao estágio obrigatório dos cursos da FURB. A Resolução CEE/SC nº 009/2020 estabeleceu regime especial de ensino, em caráter não presencial, para as instituições de ensino do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina. A referida normativa não veda expressamente que as atividades de estágios obrigatórios sejam realizadas de forma não presencial. Inclusive o Parecer CEE/SC nº 147/2020, dispõe que, enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, os estabelecimentos de educação superior possam adotar regime especial de atividades não presenciais para os estágios e internato os cursos da área da saúde. Esse entendimento restou reafirmado no Parecer CEE/SC nº 223/2020:

Posteriormente, por intermédio do Parecer CEE/SC nº 147, de 25 de março de 2020, a Comissão de Educação Superior emitiu normas complementares, possibilitando que, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, os estabelecimentos de educação superior possam adotar inclusive para os estágios e internato os cursos da área da saúde, regime especial de atividades não presenciais. (grifo nosso)

Instado a se manifestar acerca da continuidade dos estágios dos cursos de licenciatura, este Conselho também se manifestou favoravelmente a adoção de atividades não presenciais para a continuidade dos estágios obrigatórios dos cursos de licenciatura. (Parecer CEE/SC nº 222/2020).

Proc. SED 12181/2020 e SED 12598/2020
Fl. 4

Acrescenta-se, ainda, as recomendações do Conselho Nacional de Educação direcionadas ao subtítulo "2.15 Sobre a Educação Superior" constantes do Parecer CNE/CP n.º 5/2020), ainda aguardando homologação, conforme segue:

Essas considerações conduzem as seguintes recomendações a educação superior:

- adotar a substituição de disciplinas presenciais por aulas não presenciais;
- adotar a substituição de atividades presenciais relacionadas a avaliação, processo seletivo, TCC e aulas de laboratório, por atividades não presenciais, considerando o modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação adequado a infraestrutura e interação necessárias;
- regulamentar as atividades complementares, de extensão e o TCC;
- organizar o funcionamento de seus laboratórios e atividades preponderantemente práticas em conformidade com a realidade local;
- adotar atividades não presenciais de práticas e estágios, especialmente aos cursos de licenciatura e formação de professores, extensíveis aos cursos de ciências sociais aplicadas e, onde couber, de outras áreas, informando e enviando a SERES ou ao órgão de regulação do sistema de ensino ao qual a IES está vinculada, os cursos, disciplinas, etapas, metodologias adotadas, recursos de infraestrutura tecnológica disponíveis as interações práticas ou laboratoriais a distância;
- adotar a oferta na modalidade a distância ou não presencial as disciplinas teórico-cognitivas dos cursos da área de saúde, independente do período em que são ofertadas;
- supervisionar estágios e práticas profissionais na exala medida das possibilidades de ferramentas disponíveis;
- definir a realização das avaliações de forma remota;
- adotar regime domiciliar para alunos que testarem positivo ou que sejam do grupo de risco;
- organizar processo de capacitação de docentes para o aprendizado a distância ou não presencial;
- implementar tele trabalho para professores e colaboradores;
- proceder o atendimento ao público dentro das normas de segurança editadas pelas autoridades públicas e com espeque em referencias internacionais;
- divulgar a estrutura de seus processos seletivos de forma remota totalmente digital;
- reorganização dos ambientes virtuais de aprendizagem e outras tecnologias disponíveis nas IES para atendimento do disposto nos currículos de cada curso; realização de atividades on-line síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- oferta de atividades on-line assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- realização de testes on-line ou por meio de material impresso entregues ao final do período de suspensão das aulas; e
- utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular orientar os estudos e projetos. (grifo nosso)

No entanto, a Portaria MEC n.º 343/2020, continua vigente e vedando a utilização dos meios e tecnologias de informação e comunicação as práticas profissionais de estágios e de laboratório. Essa normativa foi acolhida pelo Conselho Estadual de Educação para ser aplicada complementarmente pelas Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

Assim, mesmo sabendo da possibilidade da continuidade dos estágios das áreas da saúde e dos cursos de licenciatura, vimos novamente perante este Conselho solicitar parecer sobre a substituição da realização das atividades práticas dos estágios de forma presencial para não presencial no curso de Direito da FURB.

Proc. SED 12181/2020 e SED 12598/2020
Fl. 5

Os estágios do Curso de Direito ocorrem prioritariamente no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da FURB que está localizado no prédio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Fórum Universitário) mediante convenio. A Resolução Conjunta GP/CGJ n. 9, de 07 de maio de 2020 do Poder Judiciário de Santa Catarina, prorrogou a suspensão do atendimento presencial ao público externo até 31/05, com possibilidade de retomo escalonado em junho, ainda não confirmado.

Por outro lado, O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 314, determinou em seu artigo 3º que: "Os processos judiciais e administrativos em todos os graus de jurisdição, exceto aqueles em tramite no Supremo Tribunal Federal e no âmbito da Justiça Eleitoral, que tramitem em meio eletrônico, terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir do dia 4 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais." Isto tornou forçosas as atividades em formato home office de escritórios de advocacia, procuradorias e quaisquer outras entidades que atuam na esfera judiciária.

Destaca-se que o estado de Santa Catarina possui estrutura judiciária para trabalho remoto e virtual. Tanto e que audiências e sessões de julgamento estão ocorrendo de forma totalmente virtualizada. O mesmo ocorre com o NPJ da FURB, que atua com todos os sistemas eletrônicos de todas as esferas judiciais além de possuir sistema PROJURIS e plataforma Microsoft TEAMS que permitem o acesso virtual de todos os andamentos processuais e acadêmicos responsabilidade. Desse modo, as atividades presenciais de estagio obrigatório foram prontamente por atividades remotas mediadas pelas tecnologias a exemplo do que ocorre na pratica com o Sistema de Justiça durante a aplicação de medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo coronavirus (Covid-19).

Ademais, importante ressaltar que, uma vez obrigado a cumprir os prazos processuais e, não sendo permitidas as aulas presenciais, imperioso que as obrigações sejam cumpridas remotamente. Nesse tocante, destaca-se o Parecer nº 0003155-40.2020.2.00.0000 do CNJ, em consulta que visa esclarecer a aplicação da Resolução nº 314 do CNJ aos Núcleos de Prática Jurídica, em especial o retomo dos prazos processuais a partir de 04/05/20, como segue:

A existência de processos em curso nos órgãos do Poder Judiciário, sejam eles virtuais ou físicos, demandam a atuação das partes que precisam estar devidamente representadas para postular e/ou defender seus direitos em juízo, a exceção das situações expressamente previstas em lei. No atual contexto, em se tratando de cumprimento de prazo processual, **referidos sujeitos se submeterão, indistintamente**, as regras da Resolução nº 31.4/2020. Dessa forma, o ato disciplinou a prorrogação dos prazos durante o Plantado Extraordinário, instituído pela Resolução CNJ nº 313/2020, e é fato que suas disposições serão aplicáveis aos sujeitos processuais, nos procedimentos judiciais ou administrativos em andamento. **Não se fez diferenciação de quem seja o patrono da causa, se público, privado ou de núcleos de pratica jurídica que prestam esse tipo de assistência.** (grifo nosso).

Com estas diretrizes e obrigações legais e com intuito de atender as demandas jurídicas urgentes da população da região de Blumenau que emergiram ante aos conflitos propiciados pela pandemia, o NPJ da FURB adotou as medidas apresentadas pelo TJSC e viabilizou igualmente atendimentos e audiências virtuais para manutenção do acesso a justiça aos economicamente desfavorecidos e para cumprimento de convênios de atendimento a população estabelecidos com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Defensoria Pública e Procuradoria Geral do Município de Blumenau.

Dessa forma, será possível manter em funcionamento todas as atividades inerentes as disciplinas de estágio obrigatório na sua integralidade de conteúdo e carga horaria no semestre em curso.

Ante o exposto, consultamos este egrégio Conselho sobre:

a) a possibilidade de darmos continuidade aos estágios obrigatórios do curso de Direito adotando-se atividades não presenciais enquanto perdurar a emergência de saúde publica decorrente da COVID-19; e

b) orientações acerca da continuidade dos estágios obrigatórios dos demais cursos de graduação da FURB, também de forma não presencial.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

A transcrição integral dos ofícios da Reitora da FURB em que formula as consultas a este Conselho fez-se necessária por conter o posicionamento e o zelo institucional na adoção de medidas neste período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, de forma a cumprir integralmente os requisitos necessários para, no âmbito de sua competência, responsabilidade e autonomia universitária, atestar a efetiva habilitação de seus acadêmicos, através da outorga de grau.

De outra parte, é fundamental que este posicionamento institucional fundamentado na consulta possa referenciar as demais instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino nas eventuais dúvidas na aplicabilidade das orientações normativas emitidas por este Conselho.

Registre-se, por oportuno, o rápido posicionamento deste Conselho ao aprovar a Resolução CEE/SC nº 009/2020, estabelecendo o regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, em que autorizou e delegou às Instituições as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período de emergência de saúde pública.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Educação, através do Parecer CNE/CP nº 5/2020, estabeleceu parâmetros mais abrangentes e flexíveis para que as Instituições possam, no âmbito de suas competências, avançarem nas suas atividades pedagógicas e administrativas.

Importante considerar que este Conselho Estadual de Educação ao deliberar e aprovar normas para o Sistema Estadual de Educação tem destacado a prevalência de suas decisões e admitido, complementarmente, no que couber, as normas emitidas pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino.

A Resolução CEE/SC nº 009/2020, os Pareceres do CEE/SC de Números 147, 179, 180, 222, 223 e 225/2020, têm buscado, à luz das evidências factuais deste período emergencial de saúde pública, dotar as Instituições educacionais do Sistema Estadual de instrumentos normativos indispensáveis para a continuidade do processo de ensino aprendizagem, em grau de notável flexibilidade.

Assim, não se pode olvidar, com fundamento na viabilidade de se cumprir adequadamente o que prevê o Projeto Pedagógico de cada curso, a oportuna utilização de mecanismos não presenciais, com mediação tecnológica ou não, quando possíveis, na oferta de disciplinas e, inclusive, estágios obrigatórios.

O que está evidente, no caso da presente consulta, tanto no estágio obrigatório do curso de Psicologia, quanto no estágio do curso de Direito, a presença dos requisitos mínimos de viabilidade na adoção de práticas não presenciais no cumprimento integral do Projeto Pedagógico do curso.

Também, há que se considerar, pelas mesmas razões circunstanciais da pandemia, a existência de estágios obrigatórios e práticas em laboratórios que não oferecem as mínimas condições de realizá-las de forma não presencial, ao que se pode supor, diante do que se dispõe, hoje, de recursos tecnológicos adequados.

Nas circunstâncias acima descritas, importante as Instituições avaliarem as reais condições metodológicas, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais, de forma a assegurar os requisitos mínimos necessários na formação dos estudantes, conforme contido no Projeto Pedagógico de cada curso.

Por fim, importante destacar a necessidade de as instituições de ensino efetuarem o cuidadoso registro de todas as adequações decorrentes deste período de emergência de saúde pública, nos termos da Portaria nº 356, de 20 de março de 2020, do Parecer CEE/SC nº 147/2020, da Resolução CEE/SC nº 009/2020, do Parecer CEE/SC nº 179/2020 e das orientações complementares emitidas pelos órgãos competentes. Ainda cabe ressaltar a atenção das instituições de ensino com os cursos da área da saúde relacionados na Resolução nº 287, de 08 de outubro de 1998, do Conselho Nacional de Saúde, aos quais se estendem, no que couber, de acordo com as exceções previstas, as normativas vigentes.

III – VOTO DO RELATOR

Pelas considerações expostas na análise e que integram o presente parecer, Voto por reconhecer como factíveis as iniciativas de estágios mediados por tecnologias, da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), nos termos da consulta formulada, recomendando o registro das ações pedagógicas e administrativas desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas decorrentes da pandemia pelo Coronavírus, de acordo com a Resolução CEE/SC nº 009/2020, o Parecer CEE/SC nº 179/2020 e as orientações complementares contidas nos atos regulatórios afetos à matéria.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação Superior acompanha, por unanimidade dos presentes, o Voto do Relator. Em 25 de maio de 2020.

Sebastião Salésio Herdt - **Presidente e Relator**

Ana Cláudia Collaço de Mello

Adelcio Machado dos Santos

Eduardo Deschamps

Flaviano Vetter Tauscheck

Gildo Volpato

Mário César Barreto Moraes

Rodolfo Joaquim Pinto da Luz

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 26 de maio de 2020, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto do Relator.


Osvaldir Ramos
Presidente do Conselho Estadual de
Educação de Santa Catarina